



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Secretaria-Executiva
Gerência de Projetos

PORTARIA SE/MPI Nº 201, DE 12 DE JULHO DE 2024

Designa os fiscais do Termo de Execução Descentralizada TED nº 02/2024 celebrado entre o Ministério dos Povos Indígenas - MPI - e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no bojo do Processo SEI nº 15000.002237/2024-88.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS faz uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 1º da Portaria GM/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024(*), que delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratações, nomeações, cessões, licenças e demais atos de gestão no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas e dá outras providências, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar como **fiscal titular** o(a) servidor(a) **RODOLFO ILÁRIO DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº: *****.137.138-****, no SIAPE nº 1254943, ocupante do cargo Coordenador de Estudos e Monitoramento (COEM/CGPI/DEPIR/SEDAT/MPI) e como **fiscal suplente** o(a) servidor(a) **LARA SANTOS ZANGEROLAME TAROCO**, inscrito no CPF sob o nº *****.756.387-****, no SIAPE 1288485, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete (SEDAT/MPI) para, sem prejuízo das atribuições que atualmente exercem, atuar no acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada - Processo SEI nº 15000.002237/2024-88, celebrado entre o Ministério dos Povos Indígenas e a Agência Nacional de Transportes Terrestres, que tem por objeto "*Fiscalização de rodovias - identificação, notificação e autuação ao infrator; aplicação de sanções, retenção de veículos, encaminhamento da ocorrência às demais autoridades competentes, quando cabível, e demais atividades fiscalizatórias inerentes à ANTT, no estado de Roraima e arredores que possam estar sendo utilizados para o transporte clandestino de combustíveis para os garimpos, com base nas disposições da Resolução ANTT 5.998/2022, que trata sobre a fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos. Produção e disponibilização de dados, informações e conhecimentos de inteligência entre os órgãos participantes a fim de se atingir a eficácia das operações, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Desintrusão e Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima e arredores, de acordo com o que a Ação de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) nº 709/2020 determinar*", com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 17 do Decreto 10.426/2020.

Art. 2º São competências dos Representantes da Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas, dentre as previstas na legislação mencionada e no Termo de Execução Descentralizada:

- I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao processo;
- II - Controlar a vigência do Termo de Execução Descentralizada;
- III - Exigir o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Descentralizada, bem como das demais disposições do Decreto 10.426/2020 que disciplina a

matéria;

IV - Anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a prestação dos serviços recusando o que estiver em desconformidade com o contratado;

VI - Notificar por escrito à Unidade Descentralizada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;

VII - Propor o encaminhamento de pedido de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

VIII - Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços; e

IX - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tanto por parte do Ministério quanto da Unidade Descentralizada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da celebração do Termo e terá validade durante toda a vigência contratual.

Documento assinado eletronicamente

ELOY TERENA

Secretário-Executivo

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Eloy Amado, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/07/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43612724** e o código CRC **03E7C1C6**.

Referência: Processo nº 15000.002237/2024-88.

SEI nº 43612724